



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO também designada pela sigla “ANOSCAR”, constituída em 12 de dezembro de 2000, é uma associação civil, autônoma, apartidária de interesse social, de direito privado, com fins não lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente, com finalidade de prestação de serviço na área de assistência social, com prazo indeterminado de duração, constituída e mantida por seus Fundadores e Associados, regida pelos dispostos neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sua sede e foro no município de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Ana Martinelli Lovera nº 34, Jd. Umuarama - CEP: 06030-070, podendo abrir, encerrar e manter filiais, escritórios ou representações em outras localidades do país, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO – ANOSCAR, tem como:

- I. **Missão:** Desenvolver ações que garantam o fortalecimento de vínculos, a convivência familiar e comunitária entre crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social no município de Osasco;
- II. **Visão:** o Bem estar da comunidade, integração social e fortalecimento de vínculos familiares;
- III. **Valores:** Excelência no atendimento, Responsabilidade social, Integração familiar e comunitária.

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umuarama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscarmo@ig.com.br Site: www.anoscar.org.br





ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



Artigo 4º – A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo precípua a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, gratuita de assistência social beneficente, concedendo-lhes proteção social básica ou especial de acordo com a política nacional de assistência social, e de:

- I. Promover a integração social da população em situação de risco e vulnerabilidade social: crianças, adolescentes e idosos criando, mantendo e desenvolvendo atividades de assistência social em parceria com Órgãos Públicos;
- II. Criar espaços de convivência, acolhimento e fortalecimento de vínculos, orientação e promoção da cidadania para crianças e adolescentes em contra turno escolar;
- III. Criar espaços de convivência, acolhimento e fortalecimento de vínculos, orientação e promoção da cidadania para idosos que vivem em situação de isolamento social e para as suas famílias que necessitem de orientação e apoio social;
- IV. Promover e proteger a integridade física, social e mental de crianças, adolescentes e idosos, visando seu desenvolvimento, bem estar e qualidade de vida;
- V. Criar cursos profissionalizantes, a fim de formar profissionalmente pessoas com interesse em garantir o desenvolvimento e manutenção social de crianças, adolescentes e idosos, com vista à inserção profissional e a divulgação e disseminação da garantia de direitos deste público;
- VI. Incentivar atividades profissionais para idosos;
- VII. Promover e desenvolver a integração da comunidade, através das realizações de eventos;
- VIII. Manter um dispensário de medicamentos, para distribuir gratuitamente e atender a comunidade;
- IX. Manter uma Capela para suporte religioso aos diretores, associados, voluntários e a comunidade;
- X. Promover atividades artísticas e culturais e de inserção social pra crianças, adolescentes, idosos, suas famílias e a comunidade;
- XI. Promover debates, conferências, cursos, palestras e vivências sobre problemas que afetam a sociedade brasileira e que se relacionam com os objetivos desta e da comunidade;

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umuarama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscarmo@ig.com.br Site: www.anoscar.org.br

E.C.



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



- XII. Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ações assistenciais beneficentes gratuitos relacionados a crianças, adolescentes, idosos, seus familiares e a comunidade;
- XIII. Promover atividades e elaborar projetos e produtos culturais relacionados aos seus objetivos sociais, tais como: bazares beneficentes, festas temáticas, eventos culturais, feiras de artesanatos, cursos, seminários, palestras, publicações, peças teatrais, cinema, vídeos, exposições, jornais, boletins, teses, cartilhas, livros e revistas científicas, entre outros;
- XIV. Celebrar termo de colaboração, de fomento, convênios e contratos junto com Órgãos Públicos e Privados;
- XV. Constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, consórcios, redes, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto;
- XVI. Assessorar outras organizações sem fins lucrativos, projetos sociais, empresas e órgãos do setor público que atuem em áreas afins, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio;
- XVII. Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais;
- XVIII. Contratar prestações de serviços que sejam do interesse das empresas associadas;
- XIX. Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para manutenção da associação;
- XX. Manter intercâmbio e cooperação com outras entidades congêneres; e,
- XXI. Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro: O atendimento é realizado de forma contínua, permanente e planejado, através da oferta de serviços, programas ou projetos sócio-assistenciais, dentro dos parâmetros

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umuarama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscararmo@ig.com.br Site: www.anoscar.org.br





ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso - EI e demais normativos legais, tendo como público alvo as pessoas em estado de vulnerabilidade e risco social, assim, definidas pela Política nacional de Assistência Social – PNAS.

Parágrafo Segundo: Com a finalidade de cumprir com os seus objetivos, a entidade organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias;

Parágrafo Terceiro: Entende-se por unidades de prestação de serviços os diversos núcleos, formados a partir da implantação e o desenvolvimento dos projetos de atendimentos, referidos no artigo 4º, e que executem os objetivos institucionais:

Parágrafo Quarto: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes;

Parágrafo Quinto: A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembléia

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umuarama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscar.org.br Site: www.anoscar.org.br





ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



Geral.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios, termos de parceria, fomento e colaboração, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Presidente da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** pessoas físicas que ingressaram na ANOSCAR até 12 de dezembro de 2000;
- II. **Associados Efetivos:** pessoas físicas, indicados pelos Associados Fundadores e que tenham participado das atividades da ASSOCIAÇÃO, por prazo não inferior a 10 (dez) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas;
- III. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou através de prestação de serviços, ou mesmo com idéias e projetos, necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO.

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umarama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscar@ig.com.br Site: www.anoscar.org.br

E.C.



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



Artigo 8º – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da **ASSOCIAÇÃO** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembléia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Poderão ser eleitos para os cargos diretivos os Associados Fundadores e os Associados Efetivos quando estes forem indicados pelos Associados Fundadores;
- VI. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais;
- VII. Ter acesso aos dados contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisada na sede da **ASSOCIAÇÃO**, em horários previamente agendados;
- VIII. Desejar desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações;

Parágrafo Segundo: Somente terão direito a voto os associados fundadores e os associados efetivos indicados pelos associados fundadores.



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



Artigo 10º – São deveres dos Associados:

- I. Prestar a **ASSOCIAÇÃO** cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembléias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 11º – São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da **ASSOCIAÇÃO**, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo Segundo: A perda da qualidade de associado será determinada de forma fundamentada pela Diretoria, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e o contraditório, sendo de direito ao associado excluído recorrer de tal decisão em Assembléia Geral.



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



Artigo 12º - Os Associados, Diretores e Conselheiros da **ASSOCIAÇÃO** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - São órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução da Associação e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre empréstimos;
- VII. Aprovar as contas da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da **ASSOCIAÇÃO**, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umuarama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscarmo@ig.com.br Site: www.anoscar.org.br





ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



- IX. Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, propostos previamente pelos associados e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembléia.
- X. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II será exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO** submetida pela Diretoria;
 - b) a cada 4 (quatro) anos, **sempre no mês de outubro**, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente:
 - a) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria, pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
 - b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, ou publicação na imprensa local, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número;

Parágrafo Segundo: A votação nas Assembléias Gerais será por voto secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembléia;

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, caberá ao Presidente da ASSOCIAÇÃO o voto de desempate, ou em sua ausência, caberá ao seu representante legal;

Parágrafo Quarto: É vedado o voto por procuração.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado que vier indicar.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Artigo 20º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, podendo criar secretarias para apoiar a Diretoria.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 21º- O órgão executivo da ASSOCIAÇÃO é a Diretoria, eleita pelos associados fundadores e os associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral, composta de 1 a 4 (um a quatro) membros, composta por Presidente, Vice-Presidente e os demais Diretores sem

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umarama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscarino@ig.com.br Site: www.anoscar.org.br

E.C.



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



designação específica;

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleições consecutivas para os mesmos cargos da diretoria;

Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Terceiro: A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade, e das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umarama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscarmo@ig.com.br Site: www.anoscar.org.br

E.C.



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer membro da diretoria ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo membro por Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos;
- IV. Elaborar e encaminhar a Assembléia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- V. Elaborar as contas da **ASSOCIAÇÃO**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umuarama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscar@ig.com.br Site: www.anoscar.org.br

ch
mk





ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo

CNPJ: 04.237.324/0001-07



- III. Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Apresentar a Assembléia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V. Abertura de Contas, assinatura de cheques, sempre em CONJUNTO com um associado Fundador;
- VI. Dirigir e supervisionar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da Associação.

Artigo 26º - Compete aos diretores sem designação específica:

- I. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e Vice-Presidente;
- III. Auxiliar ao Presidente e Vice-Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27º - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a ASSOCIAÇÃO, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **CONJUNTAMENTE** pelo **Presidente e um Associado Fundador**.

Artigo 28º - As procurações outorgadas pela ASSOCIAÇÃO serão assinadas **ISOLADAMENTE** pelo **Presidente**, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Artigo 29º - A representação da **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, bem como assinatura de contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento, incumbirá **ISOLADAMENTE** ao **Presidente**;

Artigo 30º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação à **ASSOCIAÇÃO** os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**, bem com as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO**;



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo

CNPJ: 04.237.324/0001-07



- III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembléia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembléia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembléia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 33º - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 34º - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de colaboração e de fomento, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a Associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umurama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscarino@ig.com.br Site: www.anoscar.org.br

E.C.



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo

CNPJ: 04.237.324/0001-07



espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de “royalties”; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;

Artigo 35º - Toda origem de receita ou patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro: A **ASSOCIAÇÃO** aplicará integralmente no país suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo: A **ASSOCIAÇÃO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro: Caberá a Diretoria aprovar em Assembléia Geral eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal;

Artigo 36º - Na liquidação da **ASSOCIAÇÃO**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a associação houver assumido até a data de sua liquidação;

Parágrafo Primeiro - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações da **ASSOCIAÇÃO** será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza e de



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



finalidades semelhantes da entidade extinta ou na falta para entidades públicas;

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da ASSOCIAÇÃO, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37º – A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes dos instrumentos de parcerias e dos planos de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umuarama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscarmo@ig.com.br Site: www.anoscar.org.br

E.C.



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



aprovação final e homologação.

Artigo 38º - A ASSOCIAÇÃO sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, nos termos da Lei 12.101/2009;

Parágrafo Único: Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, em plena observância da Lei 11.638/2007, do artigo 29, inciso IV, da Lei nº 12.101/2009 e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por aprovação de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

CR
N.



ANOSCAR – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo
CNPJ: 04.237.324/0001-07



Artigo 41º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, de acordo com a Legislação Civil vigente.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.

Conceição Ferreira Hipólito
Conceição Ferreira Hipólito
Presidente

214º
OSASCO-SP

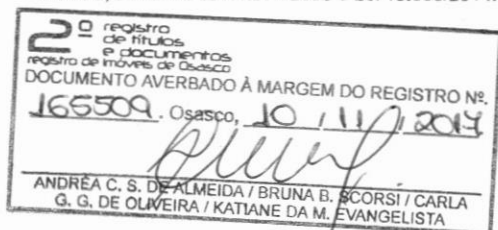
Elza Hieko Aoki
Elza Hieko Aoki
Associada Fundadora

Visto do advogado:

Maria Helena Neves
Maria Helena Neves

OAB/SP nº 266.968
2º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE OSASCO - SP
Rua Dante Battiston, 249 - Centro - Osasco - SP
CEP 06013-030 - CNPJ 51.241.396/0001-08
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 185432, DO LIVRO A
Osasco, 10 de outubro de 2017

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / BRUNA B. SCORSI / CARLA
G. G. DE OLIVEIRA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
Total Pago: R\$ 333,92. Emolumentos R\$ 224,10
Demais valores correspondem aos repasses destinados ao
Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e
PMO/ISS, conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.



51.241.396/0001-08

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

Rua Dante Batiston, 249
Centro - Osasco - SP
CEP 06.013-030

SEDE: Rua Ana Martinelli Lovera, 34 – Jd. Umarama – Osasco/SP
CCI: Rua Luiz Antônio de Arruda, 55 – Vila Yara – Osasco/SP
Telefone: (11) 3654-1358 / (11) 3654-0055
E-mail: anoscar.org.br Site: www.anoscar.org.br

